

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - LEI 14.133/2021

Proc. Administrativo nº 19.904/2025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, observado planejamento previsto na Lei nº 14.133/21.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda tem por objetivo atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaquaquetuba quanto ao fornecimento contínuo de lancetas descartáveis para medição de glicemia capilar, utilizadas nas unidades de saúde da rede municipal, especialmente na Atenção Básica e nas ações voltadas ao acompanhamento de pacientes com diabetes mellitus.

O insumo é indispensável para a realização do monitoramento glicêmico, permitindo o controle adequado da doença, a avaliação clínica contínua e a tomada de decisões terapêuticas seguras, contribuindo para a prevenção de complicações agudas e crônicas associadas ao diabetes.

O Município conta atualmente com aproximadamente 4.460 pacientes cadastrados no Programa de Automonitoramento Glicêmico (AMG), iniciativa voltada ao controle e acompanhamento da glicemia em portadores de Diabetes Mellitus, fora os pacientes que por algum motivo de doenças crônicas, realizam o

Prefeitura de Itaquaquetuba
Secretaria de Saúde
Rua MMDC, 58 - Centro - Itaquaquetuba/SP

Página 1 de 23

controle glicêmico sem que este esteja definitivamente inscrito no Programa AMG. O programa contempla o fornecimento de insumos essenciais, como tiras reagentes e lancetas, possibilitando a realização do automonitoramento glicêmico pelos próprios pacientes, por meio da verificação da glicose capilar, contribuindo para maior autonomia no cuidado e melhor controle da doença.

Além do atendimento aos pacientes inseridos no AMG, as lancetas são amplamente utilizadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e pelas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), tanto em atendimentos ambulatoriais quanto domiciliares.

A indisponibilidade ou insuficiência desse material compromete a continuidade do cuidado, podendo acarretar riscos à saúde dos usuários, agravamento de quadros clínicos e prejuízo às ações assistenciais desenvolvidas na rede municipal de saúde.

Registra-se que o processo administrativo nº18.937/2025, o qual deu origem ao Pregão Eletrônico nº 90.002/2025, destinado ao registro de preços de tiras reagentes e lancetas, teve o item correspondente às lancetas fracassado, o que inviabilizou a formalização da contratação e gerou risco de desabastecimento nas unidades.

Em razão disso, o descritivo técnico do item foi revisado pela equipe técnica responsável, com o objetivo de adequar as especificações às necessidades da rede de saúde e ampliar a competitividade do certame, preservando os requisitos essenciais de qualidade e segurança.

Faz-se necessária a instauração de novo processo de contratação para assegurar o abastecimento regular das unidades de saúde, a continuidade dos atendimentos e o funcionamento adequado dos programas assistenciais voltados ao controle do diabetes.

O Registro de Preços pretendido atende ao interesse público, garantindo a continuidade dos serviços de saúde, a segurança dos pacientes e a efetividade das ações de assistência farmacêutica no Sistema Único de Saúde.

Prefeitura de Itaquaquetuba
Secretaria de Saúde
Rua MMDC, 58 - Centro - Itaquaquetuba/SP

2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação **está previsto** no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse ETP.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Sustentabilidade

A presente contratação observará os critérios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, considerando a natureza do objeto e sua destinação ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

No que se refere aos critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, será exigido que os produtos ofertados atendam integralmente às exigências sanitárias e regulatórias vigentes, de modo a assegurar a qualidade, segurança, eficácia e adequação ao uso, contribuindo para a proteção da saúde dos usuários e para a utilização responsável dos recursos públicos.

Somente serão admitidos produtos que possuam registro, cadastramento ou notificação junto ao Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigidos pela regulamentação aplicável, observadas as disposições da legislação sanitária vigente.

Os produtos ofertados deverão atender às normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis à sua fabricação, comercialização, armazenamento e utilização, observadas as exigências dos órgãos competentes e a regulamentação vigente.

A comprovação dos requisitos regulatórios aplicáveis será realizada na forma estabelecida no Termo de Referência e no Edital, mediante documentação ou declaração de conformidade, conforme previsto para cada requisito.

A adoção desses critérios visa garantir a conformidade regulatória dos produtos adquiridos, a segurança dos usuários, a qualidade dos insumos fornecidos

e a observância dos princípios da eficiência, da responsabilidade sanitária e do desenvolvimento sustentável nas contratações públicas.

- Indicação de marcas ou modelos

Não há indicação de marca ou modelo para o objeto a ser licitado.

- Da exigência de catálogo

Justifica-se a necessidade de catálogo devido à especificação dos objetos deste certame, pela importância de detalhar com precisão as características técnicas, funcionais e de segurança dos itens desta licitação a serem adquiridos. Tal medida visa assegurar que os produtos estejam adequados ao uso pelos beneficiários do Programa de Automonitoramento Glicêmico (AMG) e pelas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a segurança e a qualidade da assistência prestada.

O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar o catálogo dos itens objeto da licitação, para comprovar o cumprimento de todas as especificações exigidas.

As condições para o pedido do catálogo serão detalhadas no Termo de Referência.

- Da exigência de carta de solidariedade

Para o objeto em questão, não é necessário pedido de Carta de Solidariedade.

- Subcontratação

A subcontratação não será admitida no presente objeto, tendo em vista que se trata de fornecimento de bens padronizados, sem complexidade técnica que demande a participação de terceiros na execução contratual.

O objeto consiste no registro de preços de lancetas, insumo de natureza comum, cuja cadeia de fornecimento é amplamente estruturada no mercado, permitindo que as empresas contratadas realizem diretamente todas as etapas necessárias ao cumprimento das obrigações, incluindo fornecimento, transporte e entrega.

A vedação à subcontratação visa assegurar maior controle sobre a execução contratual, garantindo a rastreabilidade dos produtos fornecidos, a padronização dos itens adquiridos e a responsabilização direta do contratado quanto à qualidade e conformidade dos insumos entregues.

Adicionalmente, a medida contribui para mitigar riscos relacionados à execução indireta por terceiros, tais como falhas logísticas, descontrole na origem dos produtos e dificuldades na fiscalização contratual.

A possibilidade de subcontratação, no caso em análise, não se mostra necessária para a adequada execução do objeto, podendo, inclusive, comprometer a eficiência administrativa e a segurança do fornecimento no âmbito da assistência à saúde.

- Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, devendo sua adoção observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência.

Após análise do objeto, verifica-se tratar de fornecimento de bens de natureza comum, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, não envolvendo complexidade técnica relevante ou riscos operacionais elevados.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante acionamento da Ata de Registro de Pre-

ços, com quantitativos definidos conforme a necessidade da Administração, o que permite maior controle sobre as aquisições e evita contratações em volume superior ao necessário.

Os pagamentos estarão condicionados ao efetivo fornecimento e ao atesto das entregas realizadas, o que reduz significativamente o risco de prejuízo à Administração.

A fiscalização contratual será exercida por servidor(es) designado(s), com acompanhamento contínuo da execução e controle das entregas, garantindo a conformidade dos produtos fornecidos e a adequada execução das obrigações assumidas.

A exigência de garantia, neste caso, implicaria ônus adicional aos licitantes, com potencial impacto na competitividade do certame e na obtenção da proposta mais vantajosa, sem que haja benefício proporcional à Administração.

O instrumento contratual contemplará cláusulas de penalidades e sanções administrativas, incluindo aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, suficientes para resguardar o interesse público em caso de inadimplemento.

Conclui-se pela não exigência de garantia contratual, por não se mostrar necessária nem proporcional diante das características do objeto, da forma de execução e do modelo de contratação adotado.

- Participação de empresas reunidas em consórcio

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

Justificativa: as devidas justificativas encontram-se disponível no **Anexo I, deste ETP.**

- Da Garantia Contratual Exigida E Das Condições De Manutenção E Assistência Técnica

Prefeitura de Itaquaquetuba
Secretaria de Saúde
Rua MMDC, 58 - Centro - Itaquaquetuba/SP

Não haverá exigência de garantia ao objeto fornecido na presente contratação.

- Vistoria Técnica

Para o objeto em questão, não é necessário pedido de Vistoria Técnica.

- Do Registro de Preços

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Justificativa: Considerando a natureza específica do objeto e a necessidade de controle rigoroso do cronograma de entrega no âmbito do Município de Itaquaquetuba, a Administração Pública Municipal opta por não permitir a adesão à futura Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

Tal decisão fundamenta-se na insuficiência de quadro técnico para a adequação, gestão e fiscalização de demandas externas. A eventual adesão imporia à unidade gestora a responsabilidade de analisar solicitações, controlar saldos e monitorar a capacidade de execução do fornecedor em relação a terceiros, o que poderia sobrecarregar os servidores e comprometer a eficiência na fiscalização dos contratos próprios.

A medida visa assegurar que a capacidade logística e operacional da futura contratada seja integralmente direcionada ao atendimento das demandas desta municipalidade, evitando que compromissos externos prejudiquem a vantajosidade e a eficácia alcançadas no certame.

- Exigências de Habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica;

- Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação Econômico-Financeira; e
- Qualificação Técnica.

Declaração de disponibilidade do Registro ou Cadastramento e/ou Notificação dos Produtos que pretende oferecer preços junto ao Ministério da Saúde, e caso seja vencedor, se compromete a apresentar no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Tais exigências observam o capítulo VI da Lei 14.133/2021, e serão detalhadas no Termo de Referência no item X – Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades indicadas a seguir foram definidas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaquaquetuba/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	<p>LANCETA DESCARTÁVEL (Micro lancetador) estéril, confeccionada em aço inoxidável, design ergonômico, ponta tri facetadas e siliconadas para punção de polpa digital, sistema único de lanceta lancetador (única peça) achatada, para coleta de amostragem de sangue por fita hemorreagente, com agulha de 1,8mm e calibre e espessura de 28g, estéril em caixa apropriada e reforçada para o produto. Esterilização por óxido de etileno ou radiação gama; com dispositivo de segurança NR32, com gatilho lateral, com disparo através de acionamento manual. A embalagem deverá vir com apresentação de no máximo 200 unidades de lancetas, que deverão constar externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e número.</p>	Unidade	4.500,000

O quantitativo estimado de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) lancetas foi definido com base na análise do consumo mensal das unidades de saúde do Município, considerando os dados reais de abastecimento referentes ao mês de março de 2026, que totalizaram 282.330 unidades distribuídas.

A partir desse parâmetro, projetou-se o consumo anual estimado em 3.387.960 unidades, ao qual foram acrescentados fatores técnicos relacionados à gestão de insumos em saúde, incluindo o crescimento da demanda assistencial, decorrente da ampliação do número de pacientes acompanhados, bem como a necessidade de manutenção de estoque de segurança para evitar desabastecimentos e garantir a continuidade do atendimento.

O quantitativo final contempla não apenas o consumo médio projetado, mas também margens operacionais indispensáveis à adequada execução das ações de assistência farmacêutica, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade e segurança do atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A memória de cálculo e relatórios que embasam as informações acima encontra-se elencadas no **Anexo IV** deste ETP.

A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização foi analisada para o presente processo de contratação, tendo sido verificada a inexistência de item que atenda integralmente às especificações técnicas necessárias ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O objeto pretendido consiste no registro de preços de lancetas descartáveis integradas (micro lancetador em peça única), com dispositivo de segurança conforme NR-32, acionamento por gatilho lateral, profundidade de punção controlada (1,8 mm), calibre 28G, ponta trifacetada siliconizada e sistema retrátil incorporado, características que visam garantir maior segurança ao usuário e ao profissional de saúde, bem como padronização do procedimento de coleta de sangue capilar.

Os itens disponíveis no Catálogo Eletrônico contemplam, em sua maioria, lancetas convencionais, com especificações genéricas, tais como material em aço inoxidável, ponta trifacetada e uso descartável, não abrangendo requisitos essenciais como:

- sistema integrado lanceta/lancetador em peça única;
- dispositivo de segurança em conformidade com a NR-32;
- mecanismo de disparo com gatilho lateral;
- padronização de profundidade de punção;
- características específicas de segurança e ergonomia exigidas para o uso na rede municipal de saúde.

Adicionalmente, os itens referentes a lancetadores disponíveis no catálogo configuram dispositivos reutilizáveis do tipo caneta, não atendendo à necessidade de utilização de lancetas descartáveis com mecanismo de segurança integrado, o que comprometeria a padronização dos procedimentos e aumentaria o risco ocupacional.

A adoção de item genérico do catálogo poderia resultar no registro de preços de produtos incompatíveis com as exigências técnicas e sanitárias estabelecidas, impactando diretamente na segurança dos usuários, dos profissionais de saúde e na qualidade do atendimento prestado.

Conclui-se pela inviabilidade de utilização do Catálogo Eletrônico, sendo necessária a especificação detalhada do objeto para assegurar o registro de preços de produto adequado às necessidades assistenciais, em conformidade com as normas de segurança e boas práticas aplicáveis.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que o item objeto da presente contratação integrou o **Processo Administrativo nº 18.937/2025, Pregão Eletrônico nº 90.002/2025**, porém restou **fracassado**, verificou-se a necessidade de abertura de novo processo

Prefeitura de Itaquaquetuba
Secretaria de Saúde
Rua MMDC, 58 - Centro - Itaquaquetuba/SP

administrativo para viabilizar o registro de preços, tendo em vista a essencialidade do insumo para a continuidade dos serviços de saúde.

O referido insumo é indispensável ao monitoramento diário da glicemia, possibilitando o acompanhamento clínico seguro dos pacientes e subsidiando a tomada de decisão médica quanto ao tratamento e ao ajuste de medicação. Dessa forma, sua ausência poderia comprometer a assistência prestada nas unidades de saúde.

Para a definição da solução mais adequada, foram consideradas as informações já disponíveis no processo anterior, mantendo-se os parâmetros técnicos e econômicos previamente estabelecidos, uma vez que permanecem compatíveis com as condições atuais de mercado e com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que a aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) se apresenta como a forma mais eficiente e vantajosa para atender a esta demanda, por permitir o planejamento das aquisições de forma centralizada e escalonada, assegurando economicidade, eficiência, flexibilidade e transparência ao processo de compras públicas.

Dessa forma, a abertura de novo processo visa suprir a necessidade não atendida no certame anterior, garantindo a continuidade do fornecimento e a manutenção da regularidade dos serviços de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A Estimativa do valor do registro de preços é aproximadamente de **R\$ 1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil reais)** com base nos valores unitários encontrados através de pesquisa na rede de internet, conforme demonstra tabela abaixo, estando à devida proposta disponível **no Anexo II**, deste ETP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Lanceta descartável	Unidade	4.500.000	R\$ 0,26	R\$ 1.170.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:					R\$ 1.170.000,00

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação deve ser acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, podendo, inclusive, constar de anexo classificado, caso a Administração opte por resguardar o sigilo até a conclusão da licitação.

No presente caso, a estimativa preliminar de valor foi realizada com base em consulta a sítio eletrônico, sendo utilizada como parâmetro inicial para dimensionamento financeiro da futura contratação.

Tal procedimento possui caráter meramente **exploratório e orientativo**, sendo adotado nesta fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar com a finalidade de subsidiar o planejamento da contratação e possibilitar à Administração avaliar a viabilidade orçamentária e a compatibilidade da demanda com os recursos disponíveis.

Ressalta-se que a pesquisa realizada **não tem o objetivo de consolidar o preço de referência da contratação**, mas apenas fornecer um indicativo preliminar de mercado, suficiente para o planejamento interno e a tomada de decisão quanto à continuidade do processo.

Os autos serão oportunamente encaminhados para a realização de pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, ocasião em que serão observados os critérios formais para obtenção de preços referenciais, mediante a utilização de múltiplas fontes, tais como painéis de preços, contratações simila-

res, bancos de dados públicos e consultas a fornecedores, garantindo maior fidedignidade e robustez na formação do valor estimado da contratação.

Conclui-se que a utilização de consulta pontual a rede de internet, nesta etapa inicial, mostra-se adequada e suficiente para atender às finalidades do ETP, não substituindo, contudo, a pesquisa de preços formal a ser realizada na fase subsequente do processo licitatório.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução tem por objetivo o registro de preços de lancetas descartáveis para medição de glicemia capilar, destinadas ao uso nas Unidades de Saúde da rede municipal de Itaquaquetuba, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Especialidades e equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF). O fornecimento regular desse insumo é essencial para o monitoramento diário da glicemia de pacientes com diabetes mellitus, permitindo o acompanhamento clínico seguro, a tomada de decisão médica quanto ao tratamento e o ajuste de medicação.

O insumo em questão é classificado como bem comum de consumo contínuo, amplamente padronizado no mercado, não apresentando especificidades técnicas que exijam soluções exclusivas. O registro de Preços é indispensável para a continuidade dos atendimentos assistenciais, especialmente nas ações de prevenção e controle de doenças crônicas, sendo fundamental para a manutenção da qualidade e da segurança dos serviços prestados à população.

Considerando que o Pregão Eletrônico nº 90.002/2025, que visava o registro de preços de tiras e lancetas, restou fracassado quanto ao item lancetas, verificou-se a necessidade de abertura de novo processo de contratação para suprir a demanda e evitar o desabastecimento das unidades de saúde.

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para a formação de Ata de Registro de Preços, com o objetivo de garantir maior eficiência, economicidade, flexibilidade e planejamento nas aquisições. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) permitirá o atendimento das unidades de forma

Prefeitura de Itaquaquetuba
Secretaria de Saúde
Rua MMDC, 58 - Centro - Itaquaquetuba/SP

gradual e conforme a efetiva necessidade, otimizando o uso dos recursos públicos e evitando a imobilização desnecessária de estoques.

A Ata de Registro de Preços possibilitará à Secretaria Municipal de Saúde a reposição contínua das lancetas descartáveis ao longo do exercício, garantindo regularidade no fornecimento, celeridade nas contratações futuras e transparência na gestão pública, em estrita observância aos princípios do planejamento, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a adoção dessa solução assegura o atendimento tempestivo das demandas assistenciais, a continuidade dos serviços de saúde, e a manutenção da qualidade e segurança no cuidado aos pacientes, especialmente aqueles em acompanhamento de diabetes mellitus.

8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto da presente contratação refere-se a um único item, dessa forma, não se aplica o parcelamento, uma vez que o fracionamento do objeto não traria ganho de eficiência ou economicidade ao processo, podendo, ao contrário, comprometer a padronização e a logística de fornecimento.

Assim o critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste ETP.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se assegurar o fornecimento contínuo de lancetas descartáveis, garantindo a regularidade dos atendimentos prestados nas Unidades de Saúde do Município, especialmente nos serviços voltados ao acompanhamento de pacientes com diabetes mellitus.

Os principais resultados esperados são:

- Garantia do abastecimento ininterrupto de insumos essenciais às atividades de monitoramento glicêmico;

Prefeitura de Itaquaquetuba
Secretaria de Saúde
Rua MMDC, 58 - Centro - Itaquaquetuba/SP

- Segurança e qualidade assistencial nos atendimentos realizados pelas equipes de saúde;
- Eficiência na gestão dos recursos públicos, por meio do planejamento das aquisições via Ata de Registro de Preços;
- Padronização do insumo utilizado nas unidades, assegurando compatibilidade com os equipamentos e materiais correlatos já existentes;
- Evitar o desabastecimento que possa comprometer a execução de programas de saúde pública e o acompanhamento de pacientes crônicos;
- Cumprimento das diretrizes assistenciais municipais e da política de atenção à saúde da pessoa com diabetes.

O alcance desses resultados reforça o compromisso da Administração com a eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se mostra necessária nenhuma providência prévia a ser tomada pela administração para a execução do presente processo.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Há vinculação ou dependência com o objeto de outro DOD para a sua

Prefeitura de Itaquaquetuba
Secretaria de Saúde
Rua MMDC, 58 - Centro - Itaquaquetuba/SP

execução, o mesmo encontra-se protocolado através do processo administrativo nº18.937/2025, o qual deu origem ao Pregão Eletrônico nº 90.002/2025.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS

A utilização das lancetas gera resíduos perfurocortantes classificados como potencialmente infectantes, exigindo manejo adequado para prevenção de riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

As unidades de saúde do Município dispõem de caixas coletoras específicas para resíduos infecto contagiantes, devidamente destinadas ao descarte seguro de materiais perfurocortantes. Os pacientes usuários das lancetas são orientados a realizar o descarte correto nesses recipientes após o uso, garantindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

O gerenciamento desses resíduos segue as normas sanitárias e ambientais vigentes, incluindo coleta, transporte e destinação final por empresa especializada, reduzindo os riscos de contaminação e impactos ambientais negativos.

A adoção dessas práticas contribui para a segurança dos profissionais de saúde, usuários do sistema e para a preservação do meio ambiente, assegurando que os impactos decorrentes do uso das lancetas sejam devidamente mitigados.

13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se plenamente viável técnica e economicamente, considerando que o objeto é um bem comum amplamente disponível no mercado, de fácil aquisição e reposição.

O insumo é essencial às atividades assistenciais e seu fornecimento contínuo é condição indispensável à execução das ações de atenção básica e ao cuidado de pacientes diabéticos.

A pesquisa e experiência administrativa demonstram que a aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) é o modelo mais adequado para garantir planejamento, flexibilidade e otimização dos recursos públicos, permitindo a aquisição gradativa conforme a demanda das unidades.

Prefeitura de Itaquaquetuba
Secretaria de Saúde
Rua MMDC, 58 - Centro - Itaquaquetuba/SP

Conclui-se então, pela viabilidade e conveniência da contratação, uma vez que ela assegura a continuidade dos serviços de saúde, o atendimento às necessidades da população, e o cumprimento do princípio da eficiência administrativa, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14- SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO DESENVOLVIMENTO DO ETP

Nome: Elisa Baptista de Souza

Cargo: Subsecretária da Atenção Integral a Saúde

Itaquaquetuba, 08 de junho de 2026.

Elisa Baptista de Souza

Subsecretária da Atenção Integral a Saúde

RGF 88427

Autorizo, desde que observadas às formalidades legais.

Gabriel da Rocha Costa
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Proc. Administrativo nº 19.904/2025

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A Lei nº 14.133/2021 dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

Dessa forma, para o objeto que se pretende adquirir Lancetas descartáveis, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade. (Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293)

Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito.

Prefeitura de Itaquaquetuba
Secretaria de Saúde
Rua MMDC, 58 - Centro - Itaquaquetuba/SP

Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação. (Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 293)

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa,

o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara – TCU).

Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

Além do que a contratação de empresas em consórcio pode trazer riscos para a Administração Pública. Por exemplo, as empresas passam a ter responsabilidade solidária pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Desta forma justificamos e decidimos pela não participação de consórcio para o objeto a ser licitado.

1560

1953

Itaquaquetuba, 08 de junho de 2026.

Gabriel da Rocha Costa
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura de Itaquaquetuba
Secretaria de Saúde
Rua MMDC, 58 - Centro - Itaquaquetuba/SP

ANEXO II

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Proc. Administrativo nº 19.904/2025

Pesquisa realizada na rede de internet para a estimativa do preço da contratação:

The screenshot shows a product page on the Medjet website. The product is 'Auto Lanceta de Segurança 28G CX C/ 100 Un. Descarpack'. The price is listed as R\$ 17,99, with a 31% discount from the original price of R\$ 26,00. The page includes a search bar, navigation menu, and a 'COMPRAR' button.

[Auto Lanceta de Segurança 28G CX C/ 100 Un. Descarpack](#)

1560

1953

Prefeitura de Itaquaquetuba
Secretaria de Saúde
Rua MMDC, 58 - Centro - Itaquaquetuba/SP

Página 21 de 23

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL DA ROCHA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaqua.1doc.com.br/verificacao/6D1E-354C-911A-F18F> e informe o código 6D1E-354C-911A-F18F

ANEXO III
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Proc. Administrativo nº 19.904/2025

Extrato de Publicação Pregão Eletrônico nº 90.002/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Adjudicação e Homologação itens fracassados.

Pregão Eletrônico nº 90002/25

Processo nº 18.937/2025

Objeto: Registro de Preços para tiras reagentes e lancetas para uso dos beneficiários do Programa AMG – Programa de Automonitoramento Glicêmico e Unidades de Saúde, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Diante de toda instrução dos autos, resolvo julgar “fracassado” os itens 3 e 4, do presente certame licitatório.

Mário Toyama – Secretário Municipal de Administração e Modernização
Itaquaquetuba, 22 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA:
4631660000164

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA:4631660000
0164
Dados: 2025.08.22 15:22:11 -03'00'

1560

1953

ITAQUAQUECETUBA

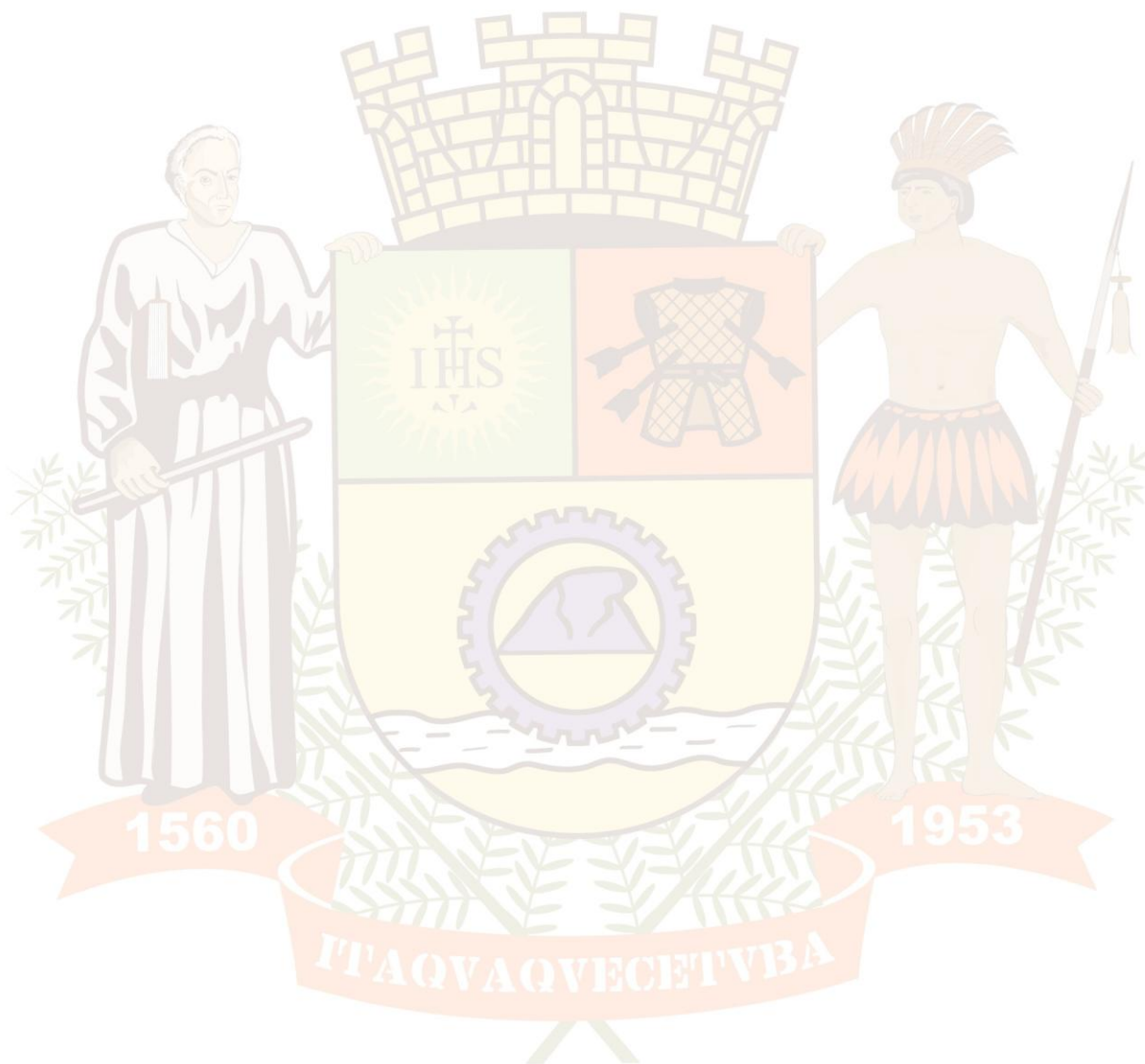
Prefeitura de Itaquaquetuba
Secretaria de Saúde
Rua MMDC, 58 - Centro - Itaquaquetuba/SP

Página 22 de 23

ANEXO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Proc. Administrativo nº 19.904/2025

Memória de cálculo e relatórios, encontram-se elencados nas folhas 209/234.



Prefeitura de Itaquaquetuba
Secretaria de Saúde
Rua MMDC, 58 - Centro - Itaquaquetuba/SP

Página 23 de 23



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D1E-354C-911A-F18F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL DA ROCHA COSTA (CPF 479.XXX.XXX-17) em 09/06/2026 12:59:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaqua.1doc.com.br/verificacao/6D1E-354C-911A-F18F>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BAD5-CBA5-2BCC-768F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELISA BAPTISTA DE SOUZA (CPF 309.XXX.XXX-94) em 10/06/2026 16:19:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaqua.1doc.com.br/verificacao/BAD5-CBA5-2BCC-768F>